



**CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2 QUE ENTRE SI
CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS E A EMPRESA ECOSORB S.A. -
TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE BASES AVANÇADAS DO
CENTRO DE RESPOSTA À EMERGÊNCIAS - CRE.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Rio de Janeiro - RJ, através do seu segmento, Unidade de Negócio de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas (UN-SEAL), com sede na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, situada à Rua Acre, 2504, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0577-23, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas (UN-SEAL), Geólogo Eugênio Dezen e a empresa **ECOSORB S.A. - TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, com sede à Rua Albert Schweitzer, 1609 - Alemoa, na cidade de Santos, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.941.454/0004-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Pedro Antonio Maziero e seu Procurador, Sr. Chen Li Cheng, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite nº **2620.0384516.07.8**, e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Operação e manutenção de Bases Avançadas do Centro de Resposta à Emergências - CRE, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na licitação.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.

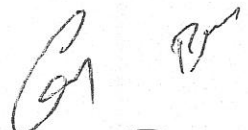








CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

- 2.1.2 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
- 2.1.3 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da **PETROBRAS**.
- 2.1.4 - Informar, imediatamente, à PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.
 - 2.1.4.1 - A PETROBRAS se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
 - 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
 - 2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
 - 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.
 - 2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante específico para este Contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **PETROBRAS**.
 - 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Relatórios de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.



CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.2.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.8 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da **PETROBRAS** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS**, a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias, à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.
- 2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do





CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar **mão de obra escrava**, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.


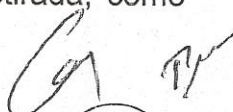

- 2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 2.3.3 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **PETROBRAS**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.
- 2.3.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.3.7 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição – RM:
- 2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- 2.3.7.2 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- 2.3.8 - Pagar à **PETROBRAS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder



CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da **CONTRATADA**.

- 2.3.8.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.
- 2.3.9 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à **PETROBRAS** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).
- 2.3.10 - Efetuar o cadastramento e manutenção dos dados de seus empregados que exercerão atividades nas dependências da **PETROBRAS**, utilizando o software SISPAT – Módulo Empresa Contratada, seguindo instruções contidas no Manual de Uso que será fornecido gratuitamente pela **PETROBRAS**.
- 2.3.11 - Entregar dados cadastrais através de mídia eletrônica (disquete, CD ou e-mail), ao Gerente de Contrato, juntamente com a documentação comprobatória.
- 2.4 - Quanto à materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:
- 2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido nos Anexos deste Contrato.
- 2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como



CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Exigências de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente para Contratadas (Anexo nº 2 deste Contrato).

2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo nº 2 deste Contrato.

2.5.3 - Garantir aos empregados vinculados ao presente contrato, assistência médico-hospitalar-odontológica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme artigos 10 e 16, VII, "c" da Lei nº 9.656/98 e artigo 2º da Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998, com cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional, extensivo ao cônjuge/companheiro(a) e aos filhos(as) até 21 anos;

2.5.3.1 - Custear integralmente o Plano de Saúde mencionado no item 2.5.3, sendo recomendável que o empregado contribua com uma parcela de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) referente ao pagamento de consultas realizadas.

2.5.3.2 - Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando-a à fiscalização.

2.5.3.3 - Apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para com os seus empregados, nos termos do item 2.5.3 deste Contrato.

2.5.3.4 - A Contratada deverá adotar posturas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto,








CONTRATO N° 2600.0036538.07.2

quanto aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.

- 2.5.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer seguro de acidentes pessoais a todos os seus empregados alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços, consoante os Anexos deste Contrato.
- 3.3 - Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 3.4 - Proceder a(s) medição(s) dos serviços executados, emitindo o(s) respectivo(s) Relatório(s) de Medição (RM), conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta – deste Contrato.
- 3.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução]

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de início constante na Autorização de Serviços, a ser emitida pela **PETROBRAS** após a assinatura do Contrato.
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Termo Aditivo.





CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 3.981.132,19 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e trinta e dois reais e dezenove centavos), sendo R\$ 3.116.206,80 (três milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e seis reais e oitenta centavos) a título de mão de obra, R\$ 99.202,12 (noventa e nove mil, duzentos e dois reais e doze centavos) a título de materiais e R\$ 765.723,27 (setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) a título de equipamentos, conforme pormenorizado no Adendo "E".
- 5.1.1 - O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo nº 1 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 5.4 - Independente do prazo contratual, quando a soma dos pagamentos dos valores básicos efetuados pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA**, em decorrência do presente Contrato, atingir o valor total estimado previsto no item 5.1, o presente Contrato será considerado automaticamente encerrado, independente de qualquer prévia notificação ou interpelação.





CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "CNAB240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte do período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensável à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.
- 6.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 6.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 6.1.3 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- . O número do instrumento contratual;
 - . O número do Relatório de Medição;
 - . O nome e código do banco;
 - . Agência, código e endereço;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.
- 6.1.3.1 - Sempre, que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 6.1.4 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.1.5 - A **PETROBRAS** reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.





CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

- 6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que tiver dado causa.
 - 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
 - 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
 - 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais estão referidos a agosto/2007, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \left[a \frac{INS}{INS_0} + b \frac{IGP}{IGP_0} + c \frac{MEQ}{MEQ_0} \right], \text{ em que:}$$

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

INS = valor definitivo do índice representativo da mão-de-obra do pessoal da **CONTRATADA**, correspondente ao mês da execução dos serviços, na época em que for devido o reajustamento (**CÓDIGO A0001INS**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas);

INS₀ = valor definitivo do índice representativo da mão-de-obra do pessoal da **CONTRATADA**, correspondente ao mês da apresentação da proposta (**CÓDIGO A0001INS**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas);

IGP = valor definitivo do índice de preços ou preço primário, considerado como representativo do material, correspondente ao mês da execução dos serviços, na época em que for devido o



CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

reajustamento (**CÓDIGO A0161384**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas);

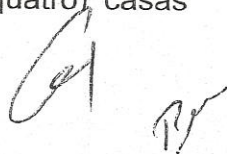


IGPo = valor definitivo desse mesmo índice de preços do material correspondente ao mês da apresentação da proposta (**CÓDIGO A0161384**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas);

MEQ = valor definitivo do índice de preços ou preço primário, considerado como representativo do equipamento, correspondente ao mês da execução dos serviços, na época em que for devido o reajustamento (**CÓDIGO A0161724**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas);

MEQo = valor definitivo desse mesmo índice de preços do equipamento, correspondente ao mês da apresentação da proposta (**CÓDIGO A0161724**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas);

Parâmetro		
a	b	c
0,50	0,37	0,13

- 7.2 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).
- 7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.









CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
- 0,02% (dois centésimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual:
- 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização:
- 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.1.4 - No caso de reincidência pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização:
- 0,04% (quatro centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.
- 8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 15% (quinze) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.3 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.3.2 - Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito:



CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

5% (cinco por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

- 8.3.3 - Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

- 8.3.4 - Pelo descumprimento do item 2.5.3 deste Contrato, mediante notificação, por escrito:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

- 8.3.5 - No caso da PETROBRAS verificar que a CONTRATADA modificou o quadro funcional dos seus empregados, direcionando a contratação de seus empregados, no sentido de evitar custos com o Plano de Saúde exigido na forma do item 2.5.3 deste Contrato, mediante notificação, por escrito:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.”

- 8.3.6 - Pela não informação à **PETROBRAS** da ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato:

0,008% (oito milésimos por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

- 8.3.7 - Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste contrato:

10 % sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.”

- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.





CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

- 8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
- 8.6 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da **PETROBRAS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final do Contrato, quando solicitados.
- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.
- 9.6 - Exigir a apresentação, pela **CONTRATADA**, da comprovação de divulgação do Plano de Saúde, bem como dos Relatórios de Inscritos e Usuários, em conformidade com a Cláusula Segunda – Obrigações da **CONTRATADA**.
- 9.6.1 - No caso de subcontratação, a mesma documentação deverá ser exigida da subcontratada.





CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisórios, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a





CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.

- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
 - 11.1.8 - A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
 - 11.1.9 - Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
 - 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
 - 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.



CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.

11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

11.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

11.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2 - A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

Handwritten signature and a circular stamp with the text "LOCAL CONTR. U.M. - SEAL" and a signature inside.

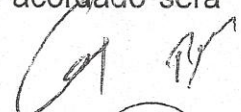




CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 13.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 13.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.
- 13.3 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será



CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4 - A **CONTRATADA** ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte;

13.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo total ou parcial proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

13.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo total ou parcial proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

13.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da **CONTRATADA** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando à execução do objeto contratual.

14.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

14.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo, nos termos e prazos da presente Cláusula.





CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

14.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

14.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

Handwritten signature

Handwritten mark





CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

- 15.1 - A **PETROBRAS** procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturado pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS**, rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 15.1.3 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.
- 15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto à **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Relatório Complementar (RC), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

- 16.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação





CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

17.2 – Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 - Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.





CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

- 18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 - As partes declaram que:

- 19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
- 19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 19.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não





CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

- 19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS


20.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO Nº 1 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- ANEXO Nº 1-A - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE COMPONENTES
- ANEXO Nº 2 - EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE OCUPACIONAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE;
- ANEXO Nº 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.
- ANEXO Nº 4 - LISTA DE EQUIPAMENTOS
- ANEXO Nº 5 - ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RESPOSTA A ACIDENTES AMBIENTAIS

20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

20.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

[Handwritten signatures]





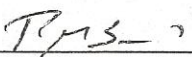
CONTRATO Nº 2600.0036538.07.2

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO


21.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Aracaju, 18 de outubro de 2007



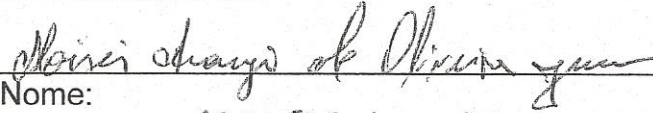
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Renilton Mascarenhas Brandão
Gerente do Ativo de Produção Sergipe Mar
P/Eugênio Dezen
Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas



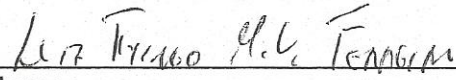
ECOSORB S.A. – TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Pedro Antonio Maziero
Diretor

ECOSORB S.A. – TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Chen Li Cheng
Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF(MF): 233 879 125-81



Nome:
CPF(MF): 781 331 285-20

